GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

Modalidade de Licitação	Número 029/2019
Convite	**01/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL- UNISOL BRASIL.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL – UNISOL BRASIL**, CNPJ nº 07.293.586/0001-79, situada na Travessa Monteiro Lobato, nº 95, 1º andar, Centro, São Bernardo do Campo-SP, CEP:09721-140, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO PENAFIEL PINHO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 26.155.850-X, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 268.682.798-09, adjudicatária vencedora da Carta Convite nº 01/2019, processo administrativo SEI nº 021.2131.2018.0001667-86, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo SEI nº 021.2114.2019.0004724-96, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL QUALIFICADO PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO II FESTIVAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA,** de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**
1	01.63.32.00000336-0	Contratação de empresa para Disponibilização de pessoal qualificado para a execução de atividades do II Festival de Economia Solidária.	UN	01	R$ 84.150,00	R$ 84.150,00
				VALOR ESTIMADO MENSAL		**R$ 84.150,00**
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		**R$ 84.150,00**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ R$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	6672	33.90.39.00	21.101.0007-SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

(Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SESOL/CATIS.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Efson Batista Lima, matrícula 21.602.423-4.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: o servidor Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), cadastro nº 92005786, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou

insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que

incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO,

RENDA E ESPORTE

LEONARDO PENAFIEL PINHO

CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS

SOLIDÁRIOS DO BRASIL – UNISOL BRASIL

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF: _____ CPF:_____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – Histórico do Projeto

Os espaços convencionais de comercialização, por motivos intrínsecos e extrínsecos (relacionados à própria lógica mercadológica e às dificuldades atuais dos empreendimentos econômico-solidários), têm resistido a absorver bens e serviços populares ao tempo que não se mostram adequados o suficiente para atender as demandas históricas cultivadas pelos/as produtores/as organizados/as. Assim, um desafio se impõe à gestão pública: como viabilizar ações que permitam o exercício de uma nova lógica, emancipatória e participativa, sem perder do foco a eficácia e a geração de renda?

Ao longo dos dez anos de existência da Superintendência de Economia Solidária (SESOL), a promoção de feiras sazonais e anuais, a requalificação de feiras livres municipais, a estruturação de pontos fixos, com ênfase nos Espaços Solidários, como ambientes propícios à formação comercial, o investimento em projetos de empreendimentos e de redes que priorizam a melhoria do processo produtivo, da logística, além dos instrumentos de divulgação e marketing, a articulação e o aporte de recursos em torno da rede de Armazéns da Agricultura Familiar e da Economia Solidária são algumas das mais vigorosas frentes de atuação alavancadas. Com a implementação da política de Centros Públicos de Economia Solidária, esse desafio adquiriu status de prioridade institucional, calcada em uma perspectiva sistêmica.

Como espaços multifuncionais de assistência técnica sócio-produtiva aos empreendimentos populares e solidários nos seus respectivos territórios de identidade, os Cesols lidam cotidianamente com as nuances da comercialização solidária, nas quais são percebidos o perfil e o grau de complexidade da inserção dos empreendimentos e das redes nos fluxos econômicos micro-meso-macroestruturais, sua interação com os demais agentes dos sistemas produtivos, bem como as possibilidades de inovação no atual contexto competitivo globalizado. A percepção e o estudo dos cenários da comercialização, assim como a intervenção planejada e adequada neste âmbito apresentam-se como condição para se perscrutar a sustentabilidade socioeconômica, alicerçada na colaboração e no encadeamento produtivo, na diversificação de canais e de produtos, na agregação de valor.

Durante o mês de fevereiro de 2018, esta SETRE, utilizando recurso do convênio N° 63/2013, SICONV 795635/2013, realizou o **I Encontro Estadual de Comercialização dos CESOL.** Uma experiência memorável, marcada pela diversidade de culturas, de produtos e por ricas interações entre empreendimentos, equipe técnica e consumidores. O Salvador Shopping, empreendimento situado no coração financeiro da capital baiana, foi o local escolhido para reunir produtores, gestores e equipes técnicas de onze Centros Públicos de Economia Solidária (Cesol), de treze territórios de identidade do Estado da Bahia, que tiveram uma oportunidade ímpar de ampliar a visibilidade e comercializar os frutos do seu trabalho com a comunidade soteropolitana.

II – Contextualização do Projeto

As feiras são os mais antigos espaços de comercialização que ainda existem. Consolidaram-se na Idade Média, quando, de um lado, a formação de excedentes apresentou-se e, de outro, a produção pela via do autoconsumo não era mais suficiente para atender as necessidades sociais. O intercâmbio de mercadorias tornou-se mais intensa e em maior volume, demandando práticas mais complexas. Mas o espaço “feira” caracterizava-se não somente pelo exercício comercial: aglutinava festejos religiosos e culturais, conformando-se como lócus de reprodução

e de convivência entre as pessoas, bem como a experimentação da urbanidade. Ou seja, sempre cumpriram um papel importante na vida social das cidades. Apesar da complexificação das transações e da configuração das grandes cidades, as feiras persistiram como espaço de resistência, principalmente nos municípios do interior do Nordeste brasileiro.

A estruturação de feiras, enquanto estratégia adotada neste projeto, pauta-se nos seguintes argumentos:

- Configuram-se como **canais de comercialização,** refletindo na renda para os produtores associados.
- Buscam oferecer o **acesso a produtos de qualidade provenientes da agricultura familiar e da economia solidária** e a sua consequente valorização.
- Permitem a **comunicação face a face** do/a produtor/a com o/a consumidor/a final, dos/as produtores/as entre si. Dessa maneira, emerge a possibilidade do/a praticante da economia solidária influenciar no ato de venda quando remete a práticas de consumo responsável; sua atuação, para além da comercial, recai sobre os campos pedagógico e político. De onde vem o que se compra, como é produzido, por exemplo, tornam-se elementos orientadores de diálogo possíveis. Além disso, os/as produtores/as recorrem a seus pares, discutem processos produtivos, interagem colaborativamente.
- São **vitrines de visibilidade e de divulgação** dos produtos e de seus/suas produtores/as, servindo de amostra para contatos posteriores, encomendas em escala.
- Compreendem **atividades formativas e educativas**, com oficinas gratuitas.
- Proporcionam **atividades culturais e lúdicas**, com apresentações de arte, música, circo, bazares etc.
- Constituem **espaços de sociabilidade e de interação**, permitindo a interlocução entre representantes de empreendimentos, consumidores, fornecedores, cidadãos. Dessa maneira, há reconhecimento da produção e de seus sujeitos, garantindo a retomada do sentido de pertença ao local.

Vale ressaltar que a consolidação da Feira como acontecimento na cidade depende principalmente da negociação entre todos os atores sociais envolvidos: Prefeitura, agricultores/as, feirantes, moradores/as, comerciantes, associações e cooperativas.

Diante da emergência, da amplitude e da intensidade de tantas variáveis, a SESOL propõe a realização do evento "**II Festival de Economia Solidária**", **09 a 23 de DEZEMBRO de 2019**, com o objetivo de estimular o debate de temáticas pertinentes ao campo da assistência técnica e da comercialização; de aproximar e privilegiar os intercâmbios entre gestores(as) públicos(as), praticantes e trabalhadores(as); de dialogar sobre e difundir as práticas hoje em vigência; além de animar a concertação em torno de desenhos interinstitucionais de fortalecimento da comercialização de base justa e solidária, consolidando ação pública governamental integrada.Oficinas de gastronomia, realizadas por reconhecidos chefs de cozinha, comporão a programação por meio da feitura ao vivo de pratos gourmet que serão degustados pelo público visitante. Como há relevante número de empreendimentos da economia solidária que produzem alimentos, estas atividades têm como mote promover a gastronomia produzida do interior baiano, gerar renda, incentivar novos talentos e valorizar a rica culinária dos Territórios de Identidade. Na programação, serão ensinadas receitas das diversas regiões, utilizando ingredientes produzidos pelos empreendimentos participantes da Feira. Para a realização do evento será montada uma estrutura que facilitará a participação dos grupos de economia solidária e do público em geral durante as aulas-show, podendo fazer perguntas, sentir os aromas e sabores dos pratos preparados.

Para este projeto, o II Festival de Economia Solidária constitui-se como mecanismo de consolidação das estratégias orquestradas pelos Cesols nos últimos 5 anos, sendo a SETRE sua executora. Desta forma, o festival visa apoiar empreendimentos e organizações que tenham sido apoiados pela assistência técnica, fortalecendo espaços que oportunizam as diversas expressões, manifestações e experiências desenvolvidas nos municípios, territórios e Estado, na perspectivas da economia solidária. Pretende-se, assim, garantir parâmetros básicos de

funcionalidade para os elementos gerais que compõem a Feira, atrelando-os às características e aos princípios da economia solidária - poder compartilhado, trabalho coletivo, autogestão, justiça social, cuidado com o meio ambiente e a responsabilidade com as gerações futuras. A intenção é reconhecer e fortalecer os laços de forma endógena, possibilitando, a partir daí, articulações colaborativas em rede.

III – Objetivos do Projeto

Pode-se sistematizar o objetivo geral da proposta nos seguintes termos: *realizar o II Festival de Economia Solidária, apresentando aos públicos os efeitos da política pública de assistência técnica junto aos empreendimentos no que tange aos aspectos produtivos e comerciais – agroindustrialização, rótulos, embalagens, informações nutricionais – bem como dar visibilidade à configuração de redes territoriais ancoradas pelas centrais (cooperativas de 2º grau) apoiadas pelos CESOLs*.

O perfil do público participante é constituído de equipe CESOLs e de representantes de empreendimentos e redes de Economia Solidária e da Agricultura Familiar.

IV – Objeto do Termo de Referência

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços no que tange à disponibilização pessoal qualificado para cumprir a metodologia do evento com envolvimento nos processos de formação e mobilização cultural do II Festival de Economia Solidária, **09 a 23 de DEZEMBRO de 2019**, conforme especificações, quantitativos e condições previstos no Termo de Referência, considerando, inclusive, o **CONCEITO** a ser apresentado pela Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo quanto **aos aspectos do período natalino**. Segue descrição, sem prejuízo das diretrizes a serem apontadas pelo SESOL:

Os serviços a serem realizados pela contratada encontram-se subdivididos nas seguintes etapas/produtos.

De Pessoal (qualificação exigida e Justificativa)

a) Um(a) Coordenador(a) Geral:

Qualificação: Experiência com produção de eventos, congressos, seminários e atividades formativas, preferencialmente em economia solidária.

Justificativa: Profissional para acompanhar as atividades garantindo o bom funcionamento dos equipamentos, do cumprimento da programação, atendendo as demandas e buscando dar solução às questões pertinentes à boa realização do evento.

b) Um(a) assistente sistematizador(a):

Qualificação: Experiência com sistematização de congressos e seminários

Justificativa: Profissional com experiência em sistematização de congressos e seminários, que terá a tarefa de registrar as discussões e elaborar relatórios.

a) Dois Cantadores representantes da cultura popular:

Qualificação: Experiência em musica regional da Bahia e que conheça a realidade dos territórios presentes no evento, para que sua arte esteja diretamente ligada à essas especificidades locais. Os profissionais devem ter produção ligadas aos temas da economia solidária e do mundo do trabalho, bem como registro de participação em festivais de economia solidária.

Justificativa: Músicos que atuam com a cultura popular nordestina, para através dos métodos da arte educação fortalecer os processos de aprendizagem propostos pelas rodas de conversa a serem realizadas durante o evento, cujo o público será formado por trabalhadoras(es) de empreendimentos econômicos solidários.

b) Três Poetas da cultura popular:

Qualificação: Experiência com poesia regional da Bahia e que conheça a realidade dos territórios presentes no evento, para que sua arte esteja diretamente ligada à essas especificidades locais. Os profissionais devem ter produção ligadas aos temas da economia solidária e do mundo do trabalho, bem como registro de participação em festivais de economia solidária.

Justificativa: Poeta que atua com a cultura popular nordestina, para através dos métodos da arte educação fortalecer os processos de aprendizagem propostos pelas rodas de conversa a serem realizadas durante o evento, cujo o público será formado por trabalhadoras(es) de empreendimentos econômicos solidários.

c) Quatro Contadores(as) de História –Griô;

Qualificação: Experiência com a metodologia Griô e que tenham conhecimento dos temas da economia solidária e do mundo do trabalho. Que tenham em seu repertório, histórias ligadas à produção coletiva e à organização comunitária.

Justificativa: Contador(a) de História, pautadas pelas práticas “Griô” que atua com a cultura popular nordestina, para através dos métodos da contação de histórias e da arte educação fortalecer os processos de aprendizagem propostos pelas rodas de conversa a serem realizadas durante o evento, cujo o público será formado por trabalhadoras(es) de empreendimentos econômicos solidários.

d) Um Chefe de cozinha

Qualificação: Capacidade de articular os produtos dos empreendimentos solidários com a alta gastronomia; Experiência em pesquisa no campo dos “Sabores da Memória e a Gastronomia Identitária”, com vivência na produção de receitas que façam uma relação entre os territórios de identidade da Bahia e a produção da agricultura familiar local; Experiência comprovada em culinária territorial da Bahia; Experiência com ações voltadas a geração de renda; Experiência com moderação/facilitação de processos de formação/capacitação sob a lógica da economia solidária, através de contrato, atestado, certificado e/ou declaração;

Justificativa: O espaço aula show possibilitará apresentar receitas com itens dos territórios e produzido por empreendimentos solidários, se caracterizando como um espaço de formação baseado na realidade local e nas demandas reais de cada território. Da mesma forma as rodas de conversa/formação, que são espaços onde os empreendimentos terão a oportunidade de discutir com um(a) profissional, revendo pontos fracos e potencialidades, buscando otimizar suas atividades produtivas. A(o) profissional a ser contratado terá a tarefa de integrar a criatividade das receitas à quebra de preconceitos com o uso de alguns alimentos, propor pratos cujo preparo seja viável nas comunidades representadas no festival, afim que os envolvidos explorem o potencial gastronômico que pode ser agregado e explorado pela atividade turística nos distintos territórios.

e) 5 Palestrantes -definidos com a Superintendência de Economia Solidária em tempo hábil.

Qualificação: Experiência comprovada na execução de projetos de capacitação, geração de renda, empreendedorismo popular e solidário, inclusão socioprodutiva, economia solidária e outras formas correlatas de apoio às iniciativas econômicas associativas; experiência na formulação, elaboração, sistematização, avaliação de políticas públicas de economia solidária e

outras formas correlatas de apoio às iniciativas econômicas associativas; experiência na construção de conhecimentos, incluindo estratégias, metodologias, técnicas no campo da economia solidária e outras formas correlatas de apoio às iniciativas econômicas associativas; Profissionais com titulação de mestrado/doutorado. Deverão estar incluídos no pagamento do profissional as despesas referentes aos honorários, à alimentação, ao deslocamento/ transporte.

Justificativa: O festival constitui-se também como espaço de formação. As palestras e oficinas serão realizadas durante todo o Festival para representantes de empreendimentos econômicos solidários de diversos territórios do Estado, que foram contemplados pelas ações dos Centros Públicos de Economia Solidária – CESOL, bem como público circulante do Shopping Salvador.

De material

a) Confecção de 60 (Sessenta) aventais

Descrição: AVENTAL em tecido oxford, na cor laranja, com 02 bolsos frontal, com aplicação de logomarca do evento, com 76 cm de altura e 65 cm de largura.

Justificativa: A identificação se faz necessária para controle de acesso ao espaço e padronização de atendimento ao cliente.

b) Elaboração do relatório final do festival, contendo fotos e dados quantitativos e qualitativos

Descrição: Relatório contendo dados quantitativos e qualitativos de forma elaborada e exaustiva, além de registro de imagem do Festival. O contratado deverá também realizar pesquisa de satisfação junto aos clientes dos stands, representantes de empreendimentos assistidos pelo CESOL e servidores do Governo do Estado a qual permita subsidiar a equipe SESOL acerca da reação dos públicos quanto ao evento; este levantamento deverá ocorrer junto a 20% do universo total de frequentadores. Para tanto, o contratante deverá elaborar instrumentos de aplicação, baseada em métodos científicos/acadêmicos – questionários, roteiros de entrevista, roteiro etnográfico, por exemplo – sob a supervisão da equipe SETRE. A sistematização do evento deverá conter dados substanciosos o suficiente para subsidiar avaliação global do evento e da política pública de economia solidária.

Justificativa: Se faz necessário apresentar relatório para a sistematização da política pública.

c) Elaboração de relatórios por cada palestra/oficina e aula show

Descrição: Relatório contendo dados quantitativos e qualitativos de forma elaborada e exaustiva, além de registro de imagem do Festival. A sistematização do evento deverá conter dados substanciosos o suficiente para subsidiar avaliação global do evento e da política pública de economia solidária.

Justificativa: Se faz necessário apresentar relatório para a sistematização do impacto de cada ação.

V – Especificações

5.1. QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

5.1.1 Requisitos obrigatórios da pessoa jurídica contratada

- Experiência em organização de seminário, oficina, congresso, simpósio, conferência, exposição, feiras e outras atividades formativas.

5.2. PRAZO: De dezembro de 2019 à Janeiro de 2020.

5.3. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

5.3.1Caberá à SETRE:

- Elaborar a Proposta Metodológica;
- Definir as linhas gerais do trabalho;
- Definir, com a contratada, as estratégias para execução das atividades;
- Monitorar as atividades e realizar/indicar os procedimentos necessários à correção e/ou readequação das ações estabelecidas;
- Aprovar os produtos e profissionais a serem apresentados pela contratada e proceder ao respectivo pagamento;

5.3.2Caberá a contratada:

- Aplicar Proposta Metodológica;
- Executar as ações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Entregar/apresentar os produtos contratados nos prazos acordados;
- Apresentar os currículos dos profissionais para aprovação da contratante conforme qualificação exigida no item 7.1 deste documento.

5.4 FONTE DE FINANCIAMENTO

Para a execução do evento, indicamos a **fonte 0.100, ação PAOE 6672** - Assistência Técnica a Empreendimento Econômico-Solidário em Centros Públicos de Ecosol.

5.5 AVALIAÇÃO

A avaliação final levará em consideração, 70% para melhor técnica e 30% para menor preço.A opção por TÉCNICA X PREÇO se dá face à exigência de qualificação no tema da economia solidária e da cultura popular. Afinal, não é possível garantir a boa execução de um evento que promove momentos da comercialização de produtos à troca de saberes e os mais diversos processos de formação, caso a equipe contratada tenha apenas uma qualificação generalista. Estamos tratando de uma contratação especializada.

VI – Acompanhamento da Execução

7.1. Dados do servidor representante da SESOL que acompanhará a execução do projeto:

Nome: Silvia Maria Bahia Martins

Matrícula: 21.547.197-5

VIII– Disposições Gerais

8.1. Todos os procedimentos de licitação deverão seguir as disposições da Lei 9433/05.

Salvador, 04 de junho de 2019.

À Consideração Superior.

Nome: Efson Batista Lima

Matrícula: 21.602.423-4
Coordenador CATIS / SESOL

De Acordo.

Davidson de Magalhães Santos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

QUANT	ITEM	PERIODO / 2019	HORAS DIA	TOTAL DE HORAS
	PESSOAL			
01	Coordenador	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019**	8h (15 dias)	120H
01	Assistente/sistematizador	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019**	8h	120H
02	Cantador	Dia 09, 15, 18, 19,21, e 22, de dezembro	2h (6 dias)	12H
03	Poeta	Dia 15, 19, 20 e 22 de dezembro	2h (4 dias)	8H
04	Contador de Histórias	Dia 09, 15, 18, 19, 21, e 22, de dezembro	2h (6 dias)	12H
01	Chefe de Cozinha	09 a 23 de dezembro de 2019	3h (15 dias)	45H
06	Palestrantes / Oficinistas	15, 16 e 17 de dezembro	2h – Cada profissional(2 por dia)	Total 12H
QUANT	**ITEM**	**PERIODO / 2018**	**HORAS DIA**	
	MATERIAL			
60	Confecção dos aventais	ENTREGAR DIA 05 DE DEZEMBRO 2019	NÃO SE APLICA	
1	Elaboração do relatório final do Festival, contendo fotos e dados quantitativos e qualitativos	ENTREGAR DIA 05 DE JANEIRO	NÃO SE APLICA	
11	Relatório das palestras/ oficinas e das aulas show	ENTREGAR DIA 05 DE JANEIRO	NÃO SE APLICA	

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

LEONARDO PENAFIEL PINHO
CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL – UNISOL BRASIL

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

[SERVIÇOS]

REFERENTE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL QUALIFICADO PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO II FESTIVAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA.**						**Código SIMPAS: 01.63.32.00000336-0**	
LOTE /ITEM	**DESCRIÇÃO/PERIODO**	**PERIODO/2019**	**HORAS DIAS**	**TOTAL DE HORAS**	**QUANT**	**V. UNT HORA**	**V.TOTAL**
PESSOAL							
01	Coordenador	09 a 23 de DEZEMBRO de 2019	8h (15 dias)	120H	01	R$ 120,00	R$ 14.400,00
02	Assistente/sistematizador	09 a 23 de DEZEMBRO de 2019	8h	120H	01	R$ 80,00	R$ 9.600,00
03	Cantador	Dia 09, 15, 18, 19,21, e 22, de dezembro	2h (6 dias)	12H	02	R$ 300,00	R$ 7.200,00
04	Poeta	Dia 15, 19, 20 e 22 de dezembro	2h (4 dias)	8H	03	R$ 100,00	R$ 2.400,00
05	Contador de Histórias	Dia 09, 15, 18, 19, 21, e 22, de dezembro	2h (6 dias)	12H	04	R$ 100,00	R$ 4.800,00
06	Chefe de Cozinha	09 a 23 de dezembro de 2019	3h (15 dias)	45H	01	R$ 400,00	R$ 18.000,00
07	Palestrantes / Oficinistas	15, 16 e 17 de dezembro	2h – Cada profissional(2 por dia)	Total 12H	06	R$ 150,00	R$ 5.400,00
MATERIAL							
01	Confecção dos aventais	ENTREGAR DIA 05 DE DEZEMBRO 2019	NÃO SE APLICA		60	R$ 50,00	R$ 3.000,00
02	Elaboração do relatório final do Festival, contendo fotos e dados quantitativos e qualitativos	ENTREGAR DIA 05 DE JANEIRO	NÃO SE APLICA		01	R$ 10.000,000	R$ 10.000,00
03	Relatório das palestras/ oficinas e das aulas show	ENTREGAR DIA 05 DE JANEIRO	NÃO SE APLICA		11	R$ 850,00	R$ 9.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)						R$ 84.150,00	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)						R$ 84.150,00	
VALOR POR EXTENSO: (OITENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)							
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA						(60) DIAS **[≥60]**	

São Bernardo do Campo/SP, 26 de julho de 2019.

CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL – UNISOL BRASIL
CNPJ 07.293.586/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho**, **Representante Legal da Empresa**, em 12/11/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 13/11/2019, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 14/11/2019, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jailson Oliveira da Silva**, **Testemunha**, em 14/11/2019, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012849756** e o código CRC **A8A89C59**.

Referência: Processo nº 021.2114.2019.0004724-96 SEI nº 00012849756

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.785

SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES - JEQUIÉ/BA

DISTRATO AO CONTRATO

TERMO DE DISTRATO AOS CONTRATOS Nº 20, 24, 25 e 26/2018 - DISTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL DO ESTADO DA BAHIA/SESAB E O HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES. Neste ato representado pelo seu titular Fábio Vilas Boas Pinto, devidamente autorizado nos termos da Delegação de Competência, DOE no dia 08/01/15 e as empresas DISTRATADAS: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.421.679/0001-18, representado pela Sr. Julival Justiniano Santana; **H STRATTNER & CIA LTDA, CNPJ 33.250.713/0002-43, representado pela Srª Natalia Aparecida Nogueira de Moraes; SPACEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ 18.375.678./0001-14, representado pelo Sr.** Roberto Caldas Correia de Aguiar Junior; **UTICOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 01.230.254/0001-69, representado pelo Sr.** Evilasio Renzelmann de Moura; **OBJETO Aquisição de Material de Esterilização (CME), as partes resolvem o presente termo de comum acordo, com base no Art. 168 § 1º da Lei Estadual nº 9.433/05. Assinatura: 30/10/2019. Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto /Secretário da Saúde. Jequié, 14/11/2019.**

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Resumo de Contrato - Processo SEI nº 056305920190001116-61. Contrato nº 037/2019. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI. Objeto: Prestação de Serviço de recarga e manutenção de extintores de combate a incêndios com fornecimento de peças. Data da assinatura 14/11/2019. Fiscais: Sergio Alves Santana e Edson Moreira Santos. Representantes das Partes: Fernando Luiz Vieira de Araújo e Paulo Henrique Marques da Silva.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA - SI

RESUMO DO CONTRATO nº. 002/2019. Credor: **CENTRO DE PESQUISAS E INFORMÁTICA EIRELI**. CNPJ nº. 40.584.096.0001-05. Objeto: aquisição de solução de acesso seguro integrado para atender a Superintendência de Inteligência. Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. Valor total de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais); Base Legal: Lei Federal Nº. 8.666/93 e Lei Estadual N° 9.433/05;

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo do Contrato de locação Nº 013/2019; Processo nº 012.6335.2019.0002527-80; Contratado: OMR CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 13.320.908/0001-24, neste ato, representada por Luanda Cajado de Figueiredo, CPF nº 687.387.495-72; Objeto: Locação do Imóvel para abrigar a instalação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do Município Feira de Santana. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses; Valor Mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Unidade Gestora: 20.802.0004 - DEPIN; Atividade: 6922 - Funcionamento de Unidade Policial; Elemento de Despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 100. Data de Assinatura: 13 de novembro de 2019.

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

SETOR DE CONTRATOS

Termo Aditivo nº 10/2019
Empresa contratante Polícia Civil - Contratada Empresa AR Oliveira Neto ME, CNPJ n° 13.882.998/0001-47. Objetivo: prestação de serviços para manutenção e reparação de veículos da Coorpin de Seabra/BA. Valor total R$ 15.000,00 (quinze mil reais) **-** vigência de 01/12/2019 a 30/11/2020 Elemento da despesa 3390.39.00 - Atividade: 06.181.205.6921-Unidade Gestora - 20.0004

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019/SSP/COMANDO GERAL DA PMBA
Processo n°: 030.0140.2019.0000095-91 Contratante: PMBA Contratado: Universidade Federal da Bahia CPNJ: 15.180.714/0001-04 Objeto: Prestação do Curso de Especialização em Auditoria e Controladoria no Setor Público Valor Global: R$ 118.995,75 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) - Base legal: art. 59, inciso XII Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme parecer da PGE n° PA - NSSP-MCF-165-2018, Salvador - BA, 13 /11/2019 - Anselmo Alves Brandão- Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DE DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
O Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar do Estado da Bahia rescinde a Ata de Registro de Preços Nº 017/2018, junto a empresa CONTEMIX COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ :24.679.947/0001-39, por descumprimento contratual, conforme Parecer da PGE nº 2019.02.005737, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2019, decorrente de licitação no processo administrativo nº 030.2371.2018.0000653-31- Objetos: Aquisição de Capa de chuva - data de assinatura da rescisão 12/11/2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO/33ªCIPM/VALENÇA
Processo SEI: 030.2696.2019.0081110-61. Termo Aditivo N.º 598/2018 - 002. Contrato nº 598/2018. Locatário: Estado da Bahia/SSP/PMBA/60ª CIPM/Gandú. Locador: ROGÉRIO ANTAR SAMPAIO, CPF nº 452.771.765-00. Objeto: Renovação por um período de 12 (doze) meses do Contrato nº 598/2018 que versa sobre locação do imóvel sede da 60ª CIPM/Gandú. Período: 14/11/2019 a 13/11/2020. Valor Anual Estimado: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Unidade Gestora/ Fiplan: 20801.0057. Conta Orcamentária: 20801.0057.06.181.205.692 2.9900.33903600.0100000000.1. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 13/11/2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO DMT Nº 443/2019-001 DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA
Processo SEI: 030.084620190090892-04; Contrato nº DMT 443/2019; Contratante: Estado da Bahia/PMBA; Contratado: VTECH Comércio Serviços e Equipamentos de Informática - EIRELI, CNPJ: 22.122.370/0001-34; Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº DMT443/2019, por 30(trinta) dias, contados a partir de 15/11/2019. Valor global do contrato: R$ 39.198,00 (trinta e nove mil cento e noventa e oito reais). Data da assinatura: 14/11/2019.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2019 - Processo SEI Nº 021.2114.2019.0004724-96. Contratante**:** Estado da Bahia/Setre. Contratada**:** Empresa Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL BRASIL. Convite nº 01/2019. Do Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de pessoal qualificado para a execução de atividades do II Festival de Economia Solidária. Prazo: Será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: Estima-se o valor global de R$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinqüenta reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	6672	33.90.39.00	21.101.0007-SESOL

Regime de Execução: Empreitada por preço global. Pagamento: Serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam em 13/11/2019: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da Setre e Leonardo Penafiel Pinho - Representante da Empresa.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Nº da AFM	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
21.003.00 124/2019	DA - 21.101.0003	DISPENSA	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	CARTÃO, MAGNÉTICO DE PROXIMIDADE TIPO 1	R$ 1.759,98	07/11/2019
21.003.00 126/2019	DA - 21.101.0003	DISPENSA	MINIMERCADO ITAPOAN LTDA	DETERGENTE, EM GEL, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJEIRAS	R$ 295,50	05/11/2019
21.003.00 128/2019	DA - 21.101.0003	DISPENSA	A DE OLIVEIRA FILHO PAPELARIA	CANETA, SALIENTADORA; FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, FABRICADA EM FILME PLÁSTICO	R$ 390,50	11/11/2019

Danilo Xavier
Diretor Administrativo

Projetos Especiais:
71 3116-2808/2805